



LEI MUNICIPAL Nº 382/2004.

EMENTA: Fixa o Subsídios dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o Art. 29, inciso VI e Art. 39 § 4º, da Constituição Federal em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal (parcela única) a ser paga aos Vereadores com assento a Câmara Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, nos Exercício 2005-2008 que integram a próxima legislatura para a qual forem eleitos, será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exceto o Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade decorrente de suas funções diretivas, lhe será acrescido o Subsídio mensal em 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O Valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado por Pernambuco e nem a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o Subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 29, VI e VII, e o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal em vigor, e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos em vigor, reduzindo-se ditos subsídios quando for o caso.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, o Subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente através de Lei, desde que se registre elevação da Receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 4º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos a título de Subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no ano imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local, no prazo legal.



Agora é o povo

PREFEITURA MUNICIPAL
FREI MIGUELINHO
PERNAMBUCO

Gente que Trabalha para o Desenvolvimento

Art. 5º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. Serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos Períodos Legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos a título de Subsídios e no caso de não ter sido concluído o Período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas tem caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente do Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os Períodos Legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 7º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei miguelinho, Estado de Pernambuco, em 06 de setembro de 2004.


GILMAR ALVES ASSUNÇÃO
PREFEITO